

# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 121/2015

Contrato para a implantação e operacionalização de sistema informatizado, visando ao fornecimento, por empresas credenciadas, de combustíveis e lubrificantes e à prestação de serviços de manutenção de peças, pneus e demais materiais aos veículos do TRESC, inclusive aos eventualmente locados e requisitados, autorizado pelo Senhor Salésio Bauer, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, na fl. 276 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 73.061/2015 (Pregão n. 137/2015), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A, estabelecida na Rua Machado de Assis, n. 50, Edifício 02, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CEP 93700-000, telefone (51) 3920-2200, e-mail licitacoes@ecofrotas.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 03.506.307/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente de Crédito e Cobrança, Senhor Morgan Mello dos Santos, inscrito no CPF sob o n. 758.124.010-04, residente e domiciliado em Dois Irmãos/RS, têm entre si ajustado Contrato para a implantação e operacionalização de sistema informatizado, visando ao fornecimento, por empresas credenciadas, de combustíveis e lubrificantes e à prestação de serviços de manutenção de peças, pneus e demais materiais aos veículos do TRESC, inclusive aos eventualmente locados e requisitados, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a implantação e operacionalização de sistema informatizado, visando ao fornecimento, por empresas credenciadas, de combustíveis e lubrificantes e à prestação de serviços de manutenção de peças, pneus e demais materiais aos veículos do TRESC, inclusive aos eventualmente locados e requisitados.

- a) <u>abastecimento e manutenção leve da frota</u> com o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e manutenção leve em postos varejistas credenciados pela Contratada nos municípios constantes na subcláusula 1.6.1; e
- b) <u>manutenção da frota</u> com o fornecimento de peças, componentes, pneus e demais materiais e serviços especializados de manutenção mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofaria, alinhamento e balanceamento de rodas, juntamente com sistema informatizado pela *Internet*, para o atendimento dos veículos, pelas oficinas mecânicas e autopeças credenciadas pela Contratada, constantes nas subcláusulas 1.6.2 e 1.6.3.
- 1.1.1. A Contratada deverá fornecer cartões eletrônicos ou magnéticos vinculados ao sistema, que credenciem seus veículos para as compras dos referidos materiais e serviços.

# 1.2. DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO LEVE

- 1.2.1. A rede de postos credenciados pela Contratada deve fornecer os combustíveis, lubrificantes, materiais, componentes e serviços abaixo descritos, com preços à vista:
  - a) combustíveis dos tipos: gasolina, álcool e diesel comuns;
- b) óleos lubrificantes minerais, sintéticos ou semissintéticos para motores a gasolina, a álcool e diesel;
- c) reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;
  - d) troca do extintor de incêndio;
  - e) troca das palhetas dos limpadores do para-brisas;
  - f) reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;
  - g) reposição do nível do óleo do motor;
  - h) reposição do nível do fluido de freio;
  - i) serviço de conserto de pneus;
  - i) servico de lavação em automóveis, utilitários e micro-ônibus;
  - k) serviço de aplicação de cera em automóveis, utilitários e micro-ônibus; e
  - I) filtros de óleo, combustível e ar.
- 1.2.2. A implantação do sistema de abastecimento e manutenção leve da frota de veículos do TRESC compreende o fornecimento de:
- a) sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas do abastecimento e da manutenção leve da frota de veículos do Contratante;
- b) sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;
- c) cartões eletrônicos ou magnéticos destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo;
- d) informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e respectiva lotação, datas e horários, tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes e serviços, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis ao Contratante;
- e) processo de consolidação dos dados financeiros e operacionais da frota de veículos e emissão, pela *Internet*, dos seguintes relatórios ao Contratante:
  - e.1) financeiros:
  - despesas com o abastecimento e manutenção por veículo;
  - análise de consumo de combustível;
  - · histórico de quilometragem da frota;

- relatório de preços praticados em postos;
- · despesas por tipo de mercadoria; e
- despesas por lotação.
- e.2) operacionais:
- inconsistência de hodômetro;
- veículos com desvio da média km/litro padrão;
- controle do vencimento das carteiras nacionais de habilitações dos motoristas; e
- veículos com abastecimento acima da capacidade do tanque e demais relatórios de exceção que venham a ser especificados pelo Contratante, desde que as informações estejam disponíveis no sistema da Contratada.
- f) rede de postos varejistas de abastecimento equipados para aceitar transações com os cartões vinculados ao sistema destinados aos veículos; e
- g) sistema tecnológico integrado para viabilizar, através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis, lubrificantes e manutenção leve junto à rede credenciada de postos varejistas de abastecimento.
- 1.2.3. A Contratada deverá observar, ainda, especialmente quanto à implantação do sistema:
- a) implantação do sistema de administração, gerenciamento do abastecimento e manutenção leve da frota de veículos do Contratante, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos ou magnéticos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o Contratante, que habilitará os motoristas, para aquisição de produtos e serviços junto aos postos credenciados pela Contratada;
- b) os trabalhos de implantação pela Contratada, referidos no item anterior compreendem:
  - b.1) planejamento e levantamento de dados da frota de veículos;
  - b.2) cadastramento dos veículos;
  - b.3) estudo da logística da rede de atendimento;
  - b.4) estrutura de gestão;
  - b.5) créditos aos veículos;
  - b.6) implantação dos sistemas tecnológicos;
  - b.7) distribuição dos cartões;
  - b.8) treinamento, a ser efetuado na cidade de Florianópolis, compreendendo:
  - carga horária mínima de 8h para aproximadamente 10 usuários;
  - treinamento dos responsáveis pelos postos e oficinas da rede credenciada;
- fornecimento de material de treinamento para os funcionários do Contratante, no que concerne à utilização gerencial do sistema e acesso à rede credenciada; e
- fornecimento de manual de instruções para o Contratante, com definição do uso dos cartões, a sua rede de empresas e postos credenciados.
- 1.2.4. Quanto aos cartões para abastecimento e manutenção leve, deverá ser observado o seguinte:
- a) cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da Contratada a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas;

- b) o cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da Contratada, devendo ser devolvido, pelo Contratante, em caso de rescisão do presente contrato;
- c) somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo;
- d) na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outras), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pelo Contratante, poderá realizar um crédito adicional, somente, para o período necessário;
- e) o sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o Contratante, as quais são indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:
  - e.1) o saldo remanescente do cartão destinado ao veículo:
  - e.2) o hodômetro do veículo, no momento do abastecimento;
- e.3) o nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias ou serviços;
- e.4) a data e hora da(s) transação(ões), quantidade de mercadorias ou serviços comprados;
  - e.5) tipo da mercadoria ou serviços comprados; e
  - e.6) valor total da operação e código de identificação do motorista;
- f) o contratante, não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item de combustíveis, materiais e serviços de manutenção leve realizada sem autorização expressa da Contratada; neste caso caberá ao posto o ônus da venda indevida;
- g) é de responsabilidade do Contratante garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a Contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitam a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção;
- h) para utilização do cartão do veículo o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da Contratada, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, mercadorias e serviços autorizados para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do Contratante, valor da compra, quantidade e tipo de mercadoria ou serviço comprado;
- i) finalizada a operação, o motorista digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da Contratada instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes às compras de mercadorias e serviços realizados no referido estabelecimento, o qual constituir-se-á em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão do Contratante que serão amplamente divulgadas;
- j) em caso de danos involuntários no cartão do veículo, ou em equipamentos da Contratada, instalados em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a Contratada a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da Contratada, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do Contratante, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota; e
- k) no caso de impossibilidade de acesso à rede da Contratada, pelos estabelecimentos credenciados ou pelo Contratante, a Contratada deverá disponibilizar o procedimento por meio de serviço de atendimento ao cliente,

disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma a garantir a operação com segurança dos dados imprescindíveis para o Contratante.

# 1.3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1.3.1. Prestação de serviços de manutenção da frota de veículos do Contratante, com fornecimento de peças, componentes, pneus e demais materiais e serviços pelas oficinas e autopeças credenciadas, nas especialidades mencionadas no quadro abaixo:

OFICINAS				
CÓDIGO	ESPECIALIDADE			
1	MECÂNICA E ELÉTRICA			
2	LATARIA E PINTURA			
3	RETÍFICA DE MOTORES			
4	PNEUS			
5	AUTOPEÇAS			

1.3.2. Para atender à manutenção da frota de veículos o TRESC fixa o prazo de 30 dias da data da vigência do contrato, para que a Contratada credencie oficinas e autopeças nas cidades relacionadas nas subcláusulas 1.6.2 e 1.6.3, nas quantidades mínimas nas respectivas especialidades previstas no referido item, exceto para o município de Florianópolis, em que o prazo será de até 15 (quinze) dias, para o atendimento da frota de veículos das categorias abaixo:

VEÍCULOS				
CATEGORIA	TIPO			
Α	AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS			
В	MICROÔNIBUS			

- 1.3.3. Também na fase de implantação, como durante a fase de operação, a Contratada deverá prestar treinamento com carga horária mínima de 8h ao gestor e usuários do sistema informatizado de manutenção da frota de veículos, no intuito de orientá-los à correta utilização do mesmo, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada, nos moldes definidos na alínea "b.8" da subcláusula 1.2.3.
- 1.3.4. Para execução dos serviços técnicos de manutenção dos veículos, somente poderão ser credenciadas pela Contratada as oficinas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:
  - a) microcomputador, impressora e conexão à *Internet*;
- b) boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
- c) equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas;
- d) ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
  - e) área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
  - f) macacos do tipo "eleva-car"; e
  - g) equipe técnica preferencialmente uniformizada.
- 1.3.4.1. As empresas credenciadas deverão observar, ainda, as seguintes obrigações/exigências:
- a) executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo;
- b) responsabilizarem-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela oficina, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente,

inclusive decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após o vencimento do Contrato:

- c) responsabilizarem-se integralmente pelos veículos que estiverem sob sua guarda, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a sua devolução ao Contratante;
- d) executar os serviços solicitados com pessoal qualificado e o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos ao Contratante em perfeitas condições de funcionamento;
- e) executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- e.1) no caso de mau atendimento, o Contratante não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada pela Contratada, e fará um comunicado a esta, dos fatos que motivaram tal decisão; e
- e.2) o Contratante fiscalizará a execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada pela Contratada, mediante apresentação de três orçamentos, a fim de estabelecer um parâmetro com os preços de mercado. Caso não seja possível a análise do menor preço através da apresentação de mais de um orçamento, o Contratante estabelecerá o parâmetro com os preços de mercado por outros meios;
- f) fornecer sem qualquer ônus adicional para o Contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários à completa realização dos serviços;
- g) reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Contratante, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- h) somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou similares, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo se valer, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do Contratante;
- i) manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar diretamente com o Contratante;
- j) atender com prioridade as solicitações do Contratante, para execução de serviços durante o período eleitoral, compreendido entre agosto e novembro em anos de eleições;
- k) fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação do Contratante;
- l) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender;
- m) responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às subcontratadas;
- n) devolver, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a conclusão dos serviços, o veículo (limpo internamente e lavado externamente), com todas as peças e componentes que foram substituídos;
  - o) manter estrutura de remoção de veículos em no mínimo um raio de 40 Km,

no caso de avaria no mesmo, sem custo adicional para o Contratante, preferencialmente com atendimento durante 24 horas;

- p) não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do Contratante;
- q) manter estrutura de "leva e traz" destinada ao atendimento, quando necessário, aos veículos com problemas, tendo como objetivo, apanhar o veículo nas instalações do TRESC, e, após a conclusão dos serviços, devolvendo-o no mesmo local;
- r) disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor do Contratante;
- s) arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados/recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta. Entendendo por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas;
  - t) atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:
  - t.1) assistência a uma ou a multimarcas de veículos;
- t.2) assistência a uma ou mais categorias de veículos previstas na subcláusula 1.3.2; e
  - t.3) assistência a uma ou a várias especialidades;
- 1.3.4.2. O pagamento das despesas realizadas pela oficina credenciada da Contratada relativo às vistorias e laudos técnicos nas hipóteses a que se refere a alínea "s" deste subitem, serão liquidadas à Contratada através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão de vistoria e/ou laudo que comprove que o veículo possui perfeitas condições técnicas para circular em vias públicas com segurança.
- 1.3.5. Durante o atendimento ao veículo, a oficina credenciada pela Contratada deverá:
  - a) receber e inspecionar o veículo do Contratante;
- b) enviar para o Contratante via *Internet*, através do sistema informatizado da Contratada, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo com as descrições das peças, materiais, e serviços com os tempos de execução em horas e preços líquidos;
- c) somente executar os serviços após autorização expressa do Contratante, através do sistema informatizado da Contratada, ou conforme orientações da Seção de Transporte e Expedição do TRESC;
- d) fornecer para os veículos do TRESC, peças e componentes genuínos, originais ou similares, para toda linha automotiva nacional;
- e) prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto; e
- f) responder cível e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.
- 1.3.6. Para os fornecimentos de peças, componentes e materiais para manutenção da frota de veículos do Contratante, a rede de autopeças credenciada pela Contratada deve fornecer peças, componentes, assessórios e materiais após autorização expressa do Contratante, através do sistema informatizado da Contratada, ou conforme orientações da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados.
- 1.3.7. Todas as oficinas e autopeças credenciadas pela Contratada devem fornecer as peças, componentes e materiais com preços à vista.
- 1.3.8. Os serviços administrativos a cargo da Contratada, relativos à manutenção dos veículos, compreendem, ainda:
- a) sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota de veículos do

#### Contratante:

- b) sistemas operacionais para processamento das informações nos computadores do Contratante pela Web (Internet);
- c) a Contratada disponibilizará acesso ao Contratante do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético por veículo, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo apresentando data, hora, local, quilometragem, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores devidos a título de taxa de administração;
- d) informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo, e respectiva lotação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para o Contratante e todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como: Tabelas de Grupo, Materiais e serviços genéricos;
- e) processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios para O Contratante pela *Internet;*
- f) rede de oficinas mecânicas e autopeças equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da Contratada;
- g) sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos do Contratante, junto às oficinas credenciadas; e
- h) envio para arquivamento do CONTRATANTE das notas fiscais liquidadas junto da rede de oficinas e autopeças credenciadas, e em formato digital pelo menos as seguintes informações das notas fiscais entregues: razão social, endereço completo, nome fantasia, CNPJ, Inscrição Estadual, Data de emissão, modelo da Nota Fiscal/Fatura, natureza da operação, série da Nota Fiscal/Fatura, valor total de produtos, valor total de serviços, valor total da Nota Fiscal/Fatura.
- 1.3.9. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do TRESC não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços contratados.

#### 1.4. DOS RELATÓRIOS

- 1.4.1. Os Relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
  - a) relação dos veículos por marca, modelo e ano de fabricação;
- b) histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo do cartão;
  - c) análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
  - d) quilometragem percorrida pelos veículos;
- e) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo TRESC;
  - f) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
  - g) preço médio pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- h) descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- i) relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- j) relatórios constando apenas os veículos que apresentaram distorções em termos de quilometragem/hora e consumo de combustíveis;
- k) relatório do histórico da vida mecânica, com a discriminação das peças, componentes, materiais e serviços, com dados da garantia e valores;
  - I) relatório do histórico de consumo de combustível, por veículo, por

estabelecimento, por lotação, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do servidor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada e preço médio do combustível;

- m) relatório do histórico do limite de consumo de combustível, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do servidor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada, (\*) limite previsto e realizado e preço médio do combustível. Este relatório tem por objetivo controlar as variações dos valores limites do consumo de combustível previstos pelo Tribunal com base nos valores realizados;
- n) o Contratante pode, a qualquer momento, solicitar novos relatórios, de acordo com a sua necessidade; e
- o) disponibilidade para o Contratante em até 24 (vinte e quatro horas) contadas da ocorrência do evento, das informações referentes às operações da frota por meio eletrônico via *download*, em arquivos nos formatos e descrições de campos a serem fornecidas pelo Contratante.
- 1.4.2. Os limites do consumo de combustível poderão ser fixados a critério do TRESC, por veículo ou por lotação e poderá ser definido em função da:
  - a) quantidade de litros;
  - b) valor do combustível; e
  - c) quilometragem percorrida.

#### 1.5. DO SISTEMA INFORMATIZADO

- 1.5.1. Para fins de *back-up*, a Contratada fornecerá trimestralmente à Seção de Transporte e Expedição, em mídia eletrônica (CD) ou outro meio, todos os dados dos eventos cadastrados, referentes à frota do Contratante, no seu sistema informatizado.
- 1.5.2. Quanto à análise, diagnóstico e solução de problemas relativos ao sistema, o Contratante e a Contratada determinarão a severidade do problema, de comum acordo, respeitadas as situações abaixo:
- a) SEVERIDADE UM: corresponde a problemas que acarretem a paralisação do sistema; cabendo à Contratada alocar todos os seus esforços objetivando sua solução, valendo-se, inclusive, de suporte e consultoria externa, num prazo máximo de 24 horas da devida comunicação formal do problema de forma clara e precisa;
- b) SEVERIDADE DOIS: corresponde a um problema que cause grande impacto ao sistema; cabendo à Contratada alocar seus esforços objetivando a solução, num prazo de até 72 horas da comunicação formal do problema de forma clara e precisa; e
- c) SEVERIDADE TRÊS: corresponde a um problema que não afete a operacionalidade do sistema, cabendo à Contratada viabilizar uma situação de contorno enquanto investiga sua solução definitiva.

#### 1.6. DA LOCALIZAÇÃO DAS EMPRESA CREDENCIADAS

1.6.1. A Contratada deve credenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exceto para o município de Florianópolis, em que o prazo será de até 15 (quinze) dias, postos para o abastecimento e manutenção leve da frota de veículos do TRESC, nas cidades abaixo, sedes de Zonas Eleitorais, com as respectivas quantidades mínimas de postos de abastecimento:

CIDADE	QUANTIDADES MÍNIMAS DE POSTOS
Araranguá	1
Biguaçu	1
Blumenau	1
Bom Retiro	1
Brusque	1

Caçador	1
Campos Novos	1
Canoinhas	1
Concórdia	1
Criciúma	1
Curitibanos	1
Florianópolis – Centro	2
Florianópolis – Estreito	2
Ibirama	1
Indaial	1
Itajaí	1
Jaraguá do Sul	1
Joaçaba	1
Joinville	1
Laguna	1
Lages	1
Mafra	1
Orleans	1
Palhoça	1
Porto União	1
Rio do Sul	1
São Francisco do Sul	1
São Joaquim	1
São José	1
São Bento do Sul	1
Tijucas	1
Timbó	1
Tubarão	1
Urussanga	1
Chapecó	1
Videira	1
Capinzal	1
Itaiópolis	1
Ituporanga	1
Mondaí	1
Palmitos	1
Turvo	1
Xanxerê	1
Braço do Norte	1
São Miguel do Oeste	1
Taió	1
Tangará	1
Xaxim	1
São Lourenço do Oeste	1
Dionísio Cerqueira	1

Santa Cecília	1
Anita Garibaldi	1
São João Batista	1
Sombrio	1
Pomerode	1
Balneário Camboriú	1
Trombudo Central	1
Maravilha	1
Urubici	<u> </u>
Guaramirim	1
Seara	1
Imaruí	1
Ponte Serrada	1
Gaspar	1
Itapiranga	<u> </u>
Pinhalzinho	1
Santo Amaro da Imperatriz	<u> </u>
Balneário Piçarras	1
Campo Erê	1
São Carlos	1
Abelardo Luz	1
São José do Cedro	1
Imbituba	1
Rio Negrinho	1
São Domingos	<u> </u>
Fraiburgo	1
Quilombo	1
Içara	· · · · ·
Barra Velha	<u> </u>
Papanduva	<u> </u>
Anchieta	1
Cunha Porã	-
TOTAL	84

1.6.2. A Contratada deve credenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exceto para o município de Florianópolis, em que o prazo será de até 15 (quinze) dias, oficinas e autopeças para a manutenção da frota de veículos do Contratante, nas cidades relacionadas abaixo, com as respectivas quantidades mínimas de oficinas e autopeças para o atendimento de manutenção da frota da categoria A = Automóveis e camionetas:

ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA FROTA DA CATEGORIA A = AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS						
CIDADE	QUANTIDADES MÍNIMAS DE OFICINAS POR ESPECIALIDADE					
	1	2	3	4	5	TOTAL
Florianópolis	2	2	2	2	2	10
Itajaí	1	1	1	1	1	5

Jaraguá do Sul	1	1	1	1	1	5
Joaçaba	1	1	1	1	1	5
Concórdia	1	1	1	1	1	5
Joinville	1	1	1	1	1	5
Lages	1	1	1	1	1	5
Rio do Sul	1	1	1	1	1	5
Chapecó	1	1	1	1	1	5
Canoinhas	1	1	1	1	1	5
Blumenau	1	1	1	1	1	5
Criciúma	1	1	1	1	1	5
São José	1	1	1	1	1	5
Tubarão	1	1	1	1	1	5
TOTAL	15	15	15	15	15	75

OFICINAS				
CÓD.	ESPECIALIDADE			
1	MECÂNICA E ELÉTRICA			
2	LATARIA E PINTURA			
3	RETÍFICA DE MOTORES			
4	PNEUS			
5	AUTOPEÇAS			

1.6.3. A Contratada deve credenciar, ainda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, oficinas e autopeças para a manutenção da frota de veículos do TRESC, nas cidades abaixo com as respectivas quantidades mínimas de oficinas e autopeças para o atendimento de manutenção da frota da categoria B = Microônibus:

ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA FROTA DA CATEGORIA B = MICROÔNIBUS						
CIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE OFICINAS POR ESPECIALIDADE					
	1	2	3	4	5	TOTAL
Florianópolis	2	2	2	2	2	10

OFICINAS			
CÓD.	ESPECIALIDADE		
1	MECÂNICA E ELÉTRICA		
2	LATARIA E PINTURA		
3	RETÍFICA DE MOTORES		
4	PNEUS		
5	AUTOPEÇAS		

## PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 137/2015, de 17/11/2015, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 17/11/2015, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a título de taxa de Administração, o valor relativo à 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do consumo efetivo do mês, incluindo bens e serviços.
- 2.2. Os combustíveis e a manutenção leve em postos serão pagos pelo TRESC de acordo com os preços à vista praticados pela rede de postos varejistas, credenciados pela Contratada.
- 2.3. A manutenção em oficinas será paga de acordo com a menor cotação obtida através dos orçamentos realizados nas oficinas da rede credenciada pela Contratada.
- 2.4. O custo total estimado de despesas com combustíveis, peças e serviços de manutenção é de:
  - a) custo estimado mensal (ano eleitoral): R\$ 13.069,11; e
  - b) custo estimado mensal (ano não eleitoral): R\$ 11.198,77.
- 2.4.1. Acrescentando-se aos valores acima a taxa de administração de 0,01%, o custo estimado deste Contrato é de:
  - a) custo estimado mensal (ano eleitoral): R\$ 13.070,42; e
  - b) custo estimado mensal (ano não eleitoral): R\$ 11.199,89.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 3.1. A Contratada deverá, no prazo máximo de:
- a) **30 (trinta) dias**, contados do recebimento deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC, credenciar postos de abastecimento nas cidades e nas quantidades fixadas na subcláusula 1.6.1, e oficinas e autopeça para manutenção dos veículos, nos municípios, quantidades e especialidades fixadas na subcláusula 1.6.2, exceto para o município de Florianópolis, em que o prazo será de até **15 (quinze) dias**;
- b) **30 (trinta) dias**, contados do recebimento deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC, credenciar oficinas e autopeças nas quantidades e especialidades fixadas na subcláusula 1.6.3, para a manutenção da frota da categoria B = Microônibus;
- c) **30 (trinta) dias**, contados do recebimento do pedido emitido pelo TRESC, ampliar e disponibilizar rede de postos credenciados, incluindo localidades diversas das previstas nas subcláusulas 1.6.1. e 1.6.2., sempre que houver condições para tanto:
- d) **30 (trinta) dias**, cotados do recebimento da comunicação expedida pelo TRESC, reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; e
- e) **24 (vinte e quatro) horas**, após a conclusão dos serviços, devolver o veículo (limpo internamente e lavado externamente), com todas as peças e componentes que foram substituídos.
- 3.2. Os cartões dos veículos, para abastecimento e utilização dos serviços, deverão ser fornecidos pela Contratada ao TRESC, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data do cadastramento dos automóveis, pelo TRESC, no sistema informatizado.
- 3.3. O abastecimento e a utilização dos serviços, pelo TRESC, nos veículos de que trata este Contrato, terão início em 16 de dezembro de 2015.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de outubro de 2016, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

# CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias úteis em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
- 6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
  - 6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ 

#### Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa:
  - a) 3.3.90.30, Elemento de Despesa "Material de Consumo", subitem 01 -

Combustíveis e Lubrificantes Automotivos:

- b) 3.3.90.30, Elemento de Despesa "Material de Consumo", subitem 39 Material para Manutenção de Veículos; e
- c) 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros PJ", subitem 19 Manutenção e Conservação de Veículos.
- 7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

- 8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2015NE002564, 2015NE002566 e 2015NE002567, em 03/12/2015, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais) respectivamente.
- 8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

# CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Requisitados, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Dar conhecimento dos termos deste Contrato aos portadores dos cartões do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- 10.2. Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa.
- 10.3. Requerer à Contratada a emissão de novo cartão, no caso de extravio ou danos ao cartão (do veículo), no prazo máximo de 7 (sete) dias uteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da mesma.
- 10.4. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação dos mesmos.
- 10.5. Informar imediatamente à Contratado o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo.
- 10.6. Devolver à Contratada, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.
- 10.7. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo.

- 10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.
- 10.9. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada, na prestação dos serviços ora assumidos.
- 10.10. Encaminhar o veículo a manutenção para as oficinas da rede credenciada pela Contratada.
- 10.11. Solicitar e aprovar pelo sistema informatizado da Contratada, os orçamentos de peças, materiais e serviços necessários para manutenção dos veículos da frota.
- 10.12. Fiscalizar *in loco* a execução dos serviços, cujos orçamentos apresentados foram minuciosamente analisados, prevalecendo aquele com menor preço global.
- 10.13. Sempre que possível providenciar no mínimo, 3 orçamentos para execução dos serviços.
- 10.14. Havendo impossibilidade pela apresentação de 3 orçamentos, caberá ao responsável pela análise de preços com base na pratica do mercado, justificar a falta de mais orçamentos.
- 10.15. Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado junto à Contratada o cadastro completo dos veículos e motoristas autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
  - a) Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
  - b) placa;
  - c) chassi;
  - d) marca;
  - e) tipo;
  - f) combustível (gasolina, diesel, álcool);
  - g) lotação Sede ou Cartório Eleitoral;
  - h) capacidade do tanque (I);
  - i) hidrômetro; e
  - j) nome, matricula e lotação dos motoristas autorizados.
- 10.15.1. Incluir no cadastro, a partir de solicitação formal do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, novos veículos e motoristas pertencentes a frota ou no quadro, respectivamente.
- 10.16. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de credito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca das senhas dos mesmos em caso de demissão, férias ou mudança de lotação.
- 10.17. Como a Contratada disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo Contratante, o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 11.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 137/2015 e em sua proposta;

- 11.1.2. implantar e operacionalizar sistema informatizado para permitir que postos de abastecimento, oficinas e autopeças credenciados prestem serviços de fornecimento de combustíveis, lubrificantes e serviços de manutenção de peças, pneus e demais materiais à frota de veículos deste Tribunal, inclusive aos eventualmente locados e requisitados.
- 11.1.2.1. tais serviços e produtos devem ser pagos mediante uso de cartão magnético, providenciado pela Contratada, que será responsável pelo credenciamento dos postos, oficinas e autopeças.
- 11.1.2.2. tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, a Contratada deverá prestar treinamento ao gestor e aos motoristas, portadores dos cartões destinados aos veículos, bem como orientá-los quanto à correta utilização dos cartões;
- 11.1.3. possuir estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual;
- 11.1.3.1. a consultoria deverá ser realizada com visitas à unidade central do TRESC por profissional devidamente autorizado pela Contratada, tecnicamente habilitado à emissão de relatórios e documentos específicos, que contribuam para a melhor gestão da frota de veículos;
- 11.1.4. pagar pontualmente os postos e oficinas credenciadas, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o TRESC não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Contratada;
- 11.1.5. manter nos postos e oficinas credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema;
- 11.1.6. fiscalizar os serviços sistêmicos dos postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema;
- 11.1.7. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo TRESC quanto à execução dos serviços contratados;
- 11.1.8. dispor permanentemente para o TRESC, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota de veículos, obtidos durante a vigência do contrato, no formato e padrão definidos pelo TRESC, e compatíveis ao seu sistema informatizado;
- 11.1.9. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do objeto deste certame;
- 11.1.10. manter preposto, aceito pelo TRESC, para representar a Contratada, durante a execução do contrato;
  - 11.1.11. observar as exigências fixadas na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 11.1.12. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- 11.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e
- 11.1.14. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 137/2015.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 12.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto,

não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 12.3. Para os casos não previstos na subcláusula 12.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
  - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 12.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 12.2 e na alínea "f" da subcláusula 12.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 12.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos prazos contratuais sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).
- 12.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.
- 12.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 12.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 12.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 12.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 12.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 12.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 12.3.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

**CONTRATADA:** 

MORGAN MELLO DOS SANTOS GERENTE DE CRÉDITO E COBRANÇA

**TESTEMUNHAS:** 

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS